



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE E TURISMO**, por ordem do Sr. **ARI NUNES DOURADO** no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. **27072021249-SEMATUR**, alusivo à Dispensa de Licitação nº. **DP 01/2021-SEMATUR** para a contratação do Sr.: **ANTONIO FERNANDES DE SOUZA VIANA**, CPF: 600.811.743-30, residente no Sítio Jaburu, S/N, (88) 9.9297-5213, Tianguá-Ce, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação justifica-se para Conservação e Manutenção do Viveiro Municipal de Tianguá

A dispensa de Licitação fundamenta-se no inciso I, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A escolha recaiu sobre a pessoa Física **ANTONIO FERNANDES DE SOUZA VIANA**, CPF: 600.811.743-30, residente no Sítio Jaburu, S/N, (88) 9.9297-5213, Tianguá-Ce, por ofertar a proposta mais vantajosa, conforme se infere da proposta que constam nos autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III, parágrafo único, Art. 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços desta municipalidade, sendo o valor proposto de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento:

**ÓRGÃO:** 14 – Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0283.2.106 – Manutenção dos Serv. De Limpeza Pública. **ELEMENTO**

**DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários – 100100000

Valor para o dispêndio: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Tianguá - CE, 03 de Agosto de 2021.

**ARI NUNES DOURADO**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DO OUTRO LADO O SR. \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Tianguá/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20 com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, representada neste ato pelo Senhor **ARI NUNES DOURADO**, inscrito no CPF nº 218.578.733-00, na qualidade de **CONTRATANTE** e o Sr. \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ na qualidade de **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente **Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2021- SEMATUR.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 01/2021-SEMATUR e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência e de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**



7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº **1401.15.452.0283.2.106** – Manutenção dos Serv. De Limpeza Pública. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários – 1001000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através da Flávia Lima da Silva, CPF Nº 070.283.723-75 - especialmente designada para este fim pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;  
14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais.

TIANGUÁ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



\_\_\_\_\_  
ARI NUNES DOURADO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E  
TURISMO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF N \_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2.NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



DESPACHO



Da: Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE E TURISMO**

À: Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DP 01/2021-SEMATUR**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE..**

Tianguá - CE, 03 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ARI NUNES DOURADO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO